

PROCESSO PBS-PRC-2022/00133

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 100/2022

CONTRATO Nº 0184-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA (PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) DESTINADA AO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES EIRELI - EPP.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 273, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-020, representada por seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00133**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual



nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

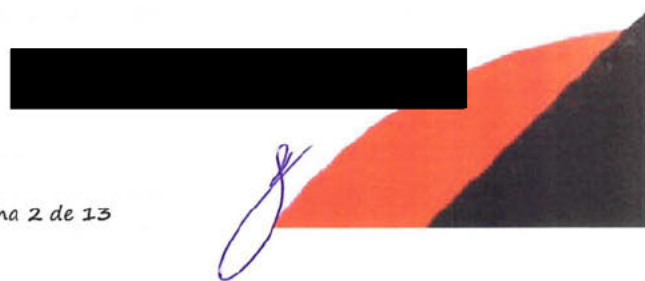
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em esterilização em baixa temperatura (plasma de peróxido de hidrogênio) destinada ao Centro de Material e Esterilização - CME, para atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde em face do contrato de gestão 078/2021, destinado ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|--|--|--------------|----------------|
| 1 | PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS CRÍTICOS (MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E HOSPITALAR), SEMI-CRÍTICOS E DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, ENLOBANDO REPROCESSAMENTO, ESTERILIZAÇÃO E/OU REESTERILIZAÇÃO | 500 ESTERILIZAÇÕES NO PERÍODO DE UM MÊS | 6.000 ESTERILIZAÇÕES NO PERÍODO DE UM ANO | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato correrão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondentes à prestação dos serviços descritos no objeto da presente, sendo cada parcela paga em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de



Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais, bem como ao termo de referência e ao edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além dos seguintes requisitos.

4.2 A CONTRATADA deverá coletar o material nas dependências da unidade hospitalar (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires), realizando o tratamento de esterilização em sua sede e devolvendo o material à CONTRATANTE. Todo o traslado de coleta e devolução ficará sob responsabilidade e custos da CONTRATADA, devendo observar as regras para manutenção da sua qualidade.

4.3. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

4.5. A descrição dos materiais referentes à execução do serviço objeto do presente encontra-se discriminada no PEDIDO DE ESTERILIZAÇÃO, que será entregue junto com o material, no qual constam os quantitativos, preços unitários e totais, assinados e com aceite do cliente recebedor, para total controle por parte da CONTRATANTE, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações.

4.5.1. Descrição de materiais coletados



- 4.5.2. Descrição quantitativa dos materiais coletados
- 4.5.3. Dados de rastreabilidade
- 4.5.4. Data e horário da coleta
- 4.5.5. Assinatura do Técnico Responsável
- 4.5.6. Assinatura do Responsável pela Conferência e Entrega de Materiais
- 4.5.7. Observações
- 4.5.8. Código de identificação de materiais

4.6. A devolução do material entregue para a CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas.

4.7. A CONTRATADA deve ter disponível todos os instrumentos, ferramentas, peças e demais materiais de uso e consumo necessários à execução dos serviços, tais como: dispositivos vaporizadores, bobinas, rolos de papel e fita, além de sistemas coletoras dos cassetes/copos/ frascos.

4.8. Anexar à nota fiscal mensal os comprovantes da realização dos serviços acordados.

4.9. Os serviços serão executados de acordo com a legislação vigente e condições previstas no termo de referência.

4.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.12 A execução definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A PB SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e demais documentos.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- i) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Disponibilizar meio de contato à distância para contato emergencial.
- k) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados.



- l) Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e preposto.
- m) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- q) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de atuação no contrato poderão ser substituídos, em conformidade com as normas vigentes, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- r) Apresentação de relatório semestral de análises microbiológicas do ar ambiente na usina de esterilização utilizada pela CONTRATADA, conforme legislação ambiental vigente. A apresentação de relatório de outro método de tratamento de esterilização, desde que contemple a legislação ambiental vigente, aprovada por órgãos de fiscalização Sanitária e Ambiental.
- s) Emitir relatório mensal da realização dos serviços, indicando as condições características, recomendações técnicas e controle de número de série de principais componentes de cada equipamento.
- t) . Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda mão de obra especializada e capacitada de que necessitar para a prestação dos serviços, mantendo no serviço o número de pessoas suficientes à perfeita execução de trabalho.
- u) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho.
- v) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE.
- w) Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e/ou técnicos, quando em serviço, providenciando o socorro e/ou assistência médica necessária e imediata, arcando com todos os custos daí decorrentes, inclusive eventuais indenizações judicialmente fixadas.
- x) Manter seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, quando da coleta, devidamente uniformizados bem como identificados, mediante a utilização de crachás.
- y) Prestar os serviços objeto de contrato por meio de seu quadro técnico-profissional, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira, sendo certo que as condições técnicas, normas e procedimentos relativos aos serviços contratados ficarão sujeitos a regular fiscalização e ao controle da CONTRATANTE.



- z) Comprometer-se a alocar, em número suficiente, conforme as necessidades do CONTRATANTE, de pessoal altamente qualificado e eficiente para executar os serviços a inteiro contento e a respeitar e seguir, rigorosamente, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, assegurando ainda que seus empregados e prepostos dispõem e continuarão a dispor de conhecimento profissional técnico apropriado, mantendo-os sempre capacitados e preparados a prestar os serviços objeto deste Contrato.
- aa) Fornecer à CONTRATANTE os materiais reprocessados de acordo com as normas e legislação vigentes (das Secretárias Municipais e Estaduais de Saúde e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), de forma a garantir a segurança de pacientes e profissionais na sua utilização, incluindo controle da qualidade em todas as suas etapas.
- ab) Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências, inclusive os veículos de transporte. O material danificado que for entregue à CONTRATADA será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato à CONTRATANTE sem quaisquer espécies de ônus. O ressarcimento pelo extravio ou dano ocorrerá mediante comprovação da responsabilidade da CONTRATADA no evento.
- ac) Devolver à CONTRATADA os materiais médico-hospitalares incluídos na Resolução RE nº 2.605/06 e suas atualizações ou aqueles que, na sua embalagem ou corpo conste a expressão "PROIBIDO PROCESSAR". A CONTRATADA promoverá a devolução dos itens não conformes sem a incidência da prestação de serviço e isenta de qualquer despesa.
- ad) Manter atualizado seu licenciamento junto a Vigilância Sanitária, bem como cumprir todas as exigências fiscais e legais para consecução do objeto deste contrato.
- ae) Desenvolver, implantar e implementar protocolos de reprocessamento devidamente validados, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a qualidade do produto e de todas as etapas do processo.
- af) dotar mecanismos de monitoramento da implantação dos protocolos de reprocessamento, podendo envolver vigilância de resultado e processos.
- ag) Implantar o controle da qualidade de processos e materiais.
- ah) Emitir relatório técnico, contendo:
- a) Relatório dos ensaios referentes ao controle de qualidade;
 - b) Laudos dos exames laboratoriais referentes à bacteriologia e resíduo de gás.
- ai) Garantir que a tecnologia disponível para o reprocessamento do produto seja compatível com as propriedades do produto.
- aj) Promover treinamento e educação continuada da equipe, visando à implantação dos protocolos de reprocessamento e ao controle da qualidade, mantendo disponíveis os registros destes.
- ak) Manter em seu quadro funcional responsável técnico de nível superior, responsável pelo reprocessamento de produtos médicos, conforme legislação vigente RDC nº15/2012.
- al) Assumir o recolhimento dos materiais, considerado pela CONTRATADA como "sujo", realizar a limpeza, preparo, esterilização e aeração dos mesmos, garantir a



integridade do material estéril durante o transporte e entregar à CONTRATANTE em local por esta definido.

am) Permitir e facilitar a auditoria previamente agendada pela CONTRATANTE, como realização de visita técnica, para verificação das instalações da empresa CONTRATADA, prestando e disponibilizando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios exigidos.

an) Observar todas as demais diretrizes determinadas pela legislação vigente principalmente as Resoluções da ANVISA RE nº 2.605/2006, nº 2.606/2006, RDC nº156/2006, RDC nº 15/2012 e a Portaria Interministerial nº 482/1999.

ao) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

ap) Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

aq) Quanto à descrição dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviço:

Sistema de Esterilização à Baixa Temperatura de Peróxido de Hidrogênio

- Para esterilizar materiais termo sensíveis;

-Agente esterilizante: peróxido de hidrogênio com concentração compatível ao processo de esterilização.

- Dotado de câmara em aço inoxidável, alumínio ou liga com características similares e com capacidade mínima de 100 litros.

- Equipamento montado sobre estrutura de alta resistência, com rodízios e dotado de bomba de vácuo, dotado de porta equipada com sistema de segurança para permitir abertura e início do ciclo somente com a porta fechada;

- Equipado para impressão e registro de todas as informações referentes ao ciclo de esterilização.

- Equipado com no mínimo uma prateleira interna para aproveitamento máximo da capacidade da câmara, deverá possuir ciclo não lúmen de aproximadamente de 25 a 55 minutos, e ciclo de lúmen com aproximadamente 55 a 75 minutos de duração.

- Temperaturas compatíveis a matérias termo sensíveis;

- Sistema de alarme sonoro para indicação: término ou falha no ciclo;

- Possuir local para a inserção de cassetes, ampolas ou frascos contendo o agente esterilizante para permitir a adequada manipulação e dosagem exata do suprimento de esterilização do equipamento para atingir o nível SAL;

- Deverá ser fornecido o papel e fita no quantitativo necessário à contratação.

- Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses,



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos para acompanhamento de execução contratual, o qual



reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam adotadas as medidas de sua competência.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 23 / 08 / 2022.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE**

CONTRATANTE

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2022.08.23 09:22:44 -03'00'

**EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE
ESTERILIZAÇÕES EIRELI - EPP**

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

TESTEMUNHA 2

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]



**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00346
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 37,II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01774-2**

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO PARA A PACIENTE DANIELLY SANTOS PESSOA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0296/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.398/0001-53, no valor total de R\$ 17.502,00 (dezesete mil, quinhentos e dois reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022

**DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00297
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01545-8**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE EXTENSORES PARA IRRIGACÃO EM TRANSPLANTES CARDÍACOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, NO GERENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0281/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.443/0002-82, no valor total de R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022

**DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00518
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 37,II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01792-4**

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES EM CAMPINA GRANDE, GERENCIAMENTO EXECUTADO PELA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0264/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: TULIO HOSTILIO DE MORAIS BEZERRA JUNIOR 09744011459, inscrita no CNPJ sob o nº 22.214.108/0001-10, no valor total de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022

**DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00212
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01794-0**

OBJETO: PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO PARA A PACIENTE MARIA APARECIDA SARAIVA PUREZA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0228/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS),

HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0006-67, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022

**DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente**

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03264-9

Nº do Contrato 0184/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA (PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) DESTINADA AO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.

Valor 102.000,00

Período da Vigência do Contrato 23/8/2022 A 22/8/2023

Data da Assinatura 23/8/2022

Gestor do Contrato LUECI LIMA OLIVEIRA - Mat.: 680

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

LICENÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA VEÍCULO DE PUBLICIDADE OU EVENTO – LVPE Nº 2156/2022

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com amparo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08, na Lei Estadual nº 6.757/99 e no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, comunica, com fulcro no Princípio da Autotutela que é conferido à Administração Pública, de poder revogar seus atos na oportunidade e conveniência, e do dever anular, independente de decisão judicial, quando eivados de vício, comunica o CANCELAMENTO da Licença para Veículo de Publicidade ou Evento – LVPE Nº 2156/2022, objeto do Processo Administrativo Sudema 2019-008561/TEC/LVPE-0183. ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA – CNPJ/CPF: 051.654.187-07.

João Pessoa, 29 de Agosto de 2022.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente da SUDEMA

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

LICITAÇÃO

COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS
CLEMENTINO FRAGA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0911/2022**

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação Nº 0911/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 24, IV e demais legislações correlatas, com base nos elementos constantes do Processo Nº 25.205.012298.2022, Cadastro da CGE nº 22-01799-1, objetivando a prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de ar-Condicionados, Geladeiras, Câmaras Frigoríficas, bebedouros e purificadores, com reposição de peças, no valor global de R\$ 145.465,20 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em favor da empresa DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - (CNPJ N.º 31.473.350/0001-07).

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2022.

FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS

Diretor Geral do CHCF

Matricula nº 188.932-0

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0011/2022

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA (CHCF)

Contratado: J.J. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA. CNPJ n.º